



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 01 de 17 de janeiro de 2024.

Atualiza tabela de contribuições de todos os segurados ativos, aposentados, pensionistas e as alíquotas suplementar vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Francisco_MG, prevista na Lei Municipal nº 3.463 de 11/09/2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, a imposição imposta pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 3.463 de 11 de setembro de 2023, sobre atualização anual da tabela progressiva por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros legais das atualizações feitas pela União.

CONSIDERANDO, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, expedida pela União a qual atualiza as faixas salariais de contribuição do regime próprio da previdência social a partir de 1º de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Atualiza a tabela de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Francisco/MG, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 3.463 de 11 de setembro de 2023, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com os parâmetros previstos na Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, expedida pela União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º. A alíquota prevista no caput será devida pelos servidores ativos, inativos e pensionistas e será aplicada de forma progressiva sobre sua base de contribuição, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA ATIVOS	ALÍQUOTA APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Até R\$ 2.666,68	11,00%	---
R\$ 2.666,69 a R\$ 4.000,03	12,00%	---
R\$ 4.000,04 a R\$ 7.786,02	14,00%	---
R\$ 7.786,03 a R\$ 13.333,48	14,50%	14,50%
R\$ 13.333,49 a R\$ 26.666,94	16,50%	16,50%
R\$ 26.666,95 a R\$ 52.000,54	19,00%	19,00%
Acima de R\$ 52.000,54	22,00%	22,00%

§ 2º. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* será devida pelos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco - IPREMSAF, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º. A alíquota normal e suplementar de contribuição do Poder Executivo e legislativo do Município de São Francisco para o exercício de 2024 será de **14,00%** (Quatorze por cento) e **17,83%** (dezessete inteiros e oitenta e três por cento) respectivamente e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

São Francisco, 17 de janeiro de 2024.

Registre. Publique. Cumpra-se.